



RELATÓRIO/FICHAMENTO

ANDAMENTO PROCESSUAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO FORTE GRÃOS

PROCESSO 1000368-11.2025.8.26.0359

- Fls. 1/24 - 28/04/2025 - Inicial;

Juntando os seguintes anexos:

- Fls. 25/26 - Instrumento de procuração da empresa Forte Grãos Comércio e Transporte de N.H. Ltda - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 27/28 - Instrumento de procuração da empresa Dom Matheus - Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 29/30 - Instrumento de procuração da empresa Dom Marcelo - Comércio Exportação e Importação Ltda - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 31/32 - Instrumento de procuração da empresa Marcelo José Ascencio Transporte e Serviços Ltda - EPP - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 33/34 - Instrumento de procuração de Marcelo José Ascencio (pessoa física);
- Fls. 35/36 - Instrumento de procuração da empresa Marcelo José Ascencio - Produtor Rural - CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 37/38 - Ficha cadastral da Jucesp da empresa Marcelo José Ascencio - Produtor Rural Ltda - CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 39/47 - Contrato Social da empresa Marcelo José Ascencio - Produtor Rural Ltda - CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 48/302 - Livro caixa da atividade rural 2021, 2022 e 2023;
- Fls. 303/318 - IRPF exercício 2022 de Marcelo José Ascencio;
- Fls. 319/333 - IRPF exercício 2023 de Marcelo José Ascencio;
- Fls. 334/351 - IRPF exercício 2024 de Marcelo José Ascencio;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 352/353 - Cópia da sentença proferida nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável sob o n. 1000049-68.2021.8.26.0396, em que foi homologado acordo efetivado entre Marcela Carla de Paula e Marcelo José Ascencio;
- Fls. 354/355 - Ficha cadastral da Jucesp da empresa Marcelo José Ascencio - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 356/363 - Contrato social da empresa Marcelo José Ascencio - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 364/366 - Ficha cadastral da Jucesp da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 367/384 - Contrato social da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 385/386 - Ficha cadastral da Jucesp da empresa Dom Matheus - Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 387/398 - Contrato social da empresa Dom Matheus - Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 399/401 - Ficha cadastral da Jucesp da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 402/419 - Contrato social da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 420 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Eva Isabel de Amorim Ascencio (pessoa física);
- Fls. 421 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Marcelo José Ascencio (pessoa física);
- Fls. 422 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Marcelo José Ascencio - Produtor Rural - CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 423 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da empresa Marcelo José Ascencio - CNPJ 30.141.654/0002-87;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 424 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 425 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da empresa Dom Mateus - Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 426 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 427 - Certidão negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Mateus Henrique de Paula Ascencio (pessoa física);
- Fls. 428 - Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Marcelo José Ascencio (pessoa física);
- Fls. 429 - Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Eva Isabel de Amorim Ascencio (pessoa física);
- Fls. 430 - Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Marcelo José Ascencio - Produtor Rural Ltda - CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 431 - Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Marcelo José Ascencio - CNPJ 30.141.654/0002-87;
- Fls. 432 - Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 433 - Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Dom Mateus - Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 434 - Certidão negativa de distribuições de ações criminais contra Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 435 - Certidão negativa de distribuições de ações cíveis em nome de Mateus Henrique de Paula Ascencio (pessoa física);



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 436/439 - Balancete de Verificação da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços do período de 2022 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 440 - Demonstração do Resultado do Exercício da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços do período de 2022 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 441/442 - Balanço Patrimonial da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2023 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 443 - Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2023 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 444/445 - Balanço Patrimonial da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2024 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 446 - Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2024 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 447/448 - Balanço Patrimonial da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2025 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 449 - Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2025 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 450 - Demonstrações de Resultados Acumulados em 2022 da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços;
- Fls. 451 - Demonstrações de Resultados Acumulados em 2023 da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços;
- Fls. 452 - Demonstrações de Resultados Acumulados em 2024 da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços;
- Fls. 453 - Demonstração do Resultado desde o último exercício da empresa M.J. Ascencio Transportes e Serviços;
- Fls. 454 - Demonstração do fluxo de caixa da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2023 - CNPJ 30.141.654/0001-04;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 455 - Demonstração do fluxo de caixa da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2024 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 456 - Demonstração do fluxo de caixa da empresa Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda. do período de 2025 - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 457/461 - Balancete de verificação da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2022 - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 462 - Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2022 - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 463/464 - Balanço Patrimonial da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2023 - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 465 - Demonstração do Resultado do Exercício a empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2023 - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 466/467 - Balanço patrimonial da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2024 - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 468 - Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2024 - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 469/470 - Balanço patrimonial da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2025 - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 471 - Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2025 - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 472 - Demonstrações de Resultados Acumulados da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2022;
- Fls. 473 - Demonstrações de Resultados Acumulados da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2023;
- Fls. 474 - Demonstrações de Resultados Acumulados da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda do período de 2024;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 475 - Demonstração do resultado desde o último exercício da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda;
- Fls. 476/477 - Fluxo de caixa realizado do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 478 - Balanço patrimonial da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços Agrícolas Ltda do período de 2022 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 479 - Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços Agrícolas Ltda do período de 2022 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 480/481 - Balanço patrimonial da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2023 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 482 - Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2023 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 483/484 - Balanço patrimonial da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2024 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 485/486 - Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2024 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 487/488 - Balanço patrimonial da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2025 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 489 - Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2025 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 490 - Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2022;
- Fls. 491 - Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2023;
- Fls. 492 - Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2024;
- Fls. 493 - Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2022;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 494 - Demonstração de fluxo de caixa da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2023 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 495 - Demonstração de fluxo de caixa da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2024 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 496 - Demonstração do fluxo de caixa da empresa Dom Mateus Transportes e Serviços AG LTDA do período de 2025 - CNPJ 32.253.408/0001-61;
- Fls. 497 - Balanço patrimonial da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2022 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 498 - Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2022 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 499/500 - Balanço patrimonial da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2023 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 501/502 - Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2023 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 503/504 - Balanço patrimonial da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2024 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 505 - Demonstração do resultado do exercício da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2024 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 506/507 - Balanço patrimonial da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2025 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 508 - Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2022;
- Fls. 509 - Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2023;
- Fls. 510 - Demonstrações de resultados acumulados da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2024;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 511 - Demonstração do resultado desde o último exercício da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda;
- Fls. 512 - Demonstração do fluxo de caixa da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2023 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 513 - Demonstração do fluxo de caixa da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2024 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 514 - Demonstração do fluxo de caixa da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda do período de 2025 - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 515 - Balanço patrimonial do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2022;
- Fls. 516 - Balanço patrimonial do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2023;
- Fls. 517 - Balanço patrimonial do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2024;
- Fls. 518 - Balanço patrimonial do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2025;
- Fls. 519 - Demonstrativo de resultado do exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2022;
- Fls. 520 - Demonstrativo de resultado do exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2023;
- Fls. 521 - Demonstrativo de resultado do exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2024;
- Fls. 522 - Demonstrativo de resultado do exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2025;
- Fls. 523 - Demonstrações de resultados acumulados do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2022;
- Fls. 524 - Demonstrações de resultados acumulados do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2023;
- Fls. 525 - Demonstrações de resultados acumulados do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2024;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 526 - Demonstração do resultado desde o último exercício do produtor rural Marcelo José Ascencio;
- Fls. 527/652 - Livro caixa da atividade rural do produtor rural Marcelo José Ascencio;
- Fls. 653 - Demonstrativo de receitas e despesas do produtor rural Marcelo José Ascencio do período de 2024;
- Fls. 654 - Fluxo de caixa realizado do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 655 - Fluxo de caixa projetado do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 656/663 - Relação de credores do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 664/668 - Relação de credores de Marcelo José Ascencio Faz. Nsa. Apda.;
- Fls. 669/673 - Relação de credores da empresa Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda;
- Fls. 674/678 - Relação de credores da empresa Dom Mateus - Transportes e Serviços Agrícolas Ltda;
- Fls. 679/683 - Relação de credores da empresa Dom Marcelo, Comércio, Exportação e Importação Ltda;
- Fls. 684/690 - Relação de credores de Marcelo José Ascencio;
- Fls. 691 - Relação de empregados;
- Fls. 692/695 - Relação de bens dos sócios;
- Fls. 696/713 - Extratos bancários;
- Fls. 714/720 - Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Marcelo José Ascencio - CNPJ 30.141.654/0001-04;
- Fls. 721 - Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Forte Grãos Comércio e Transportes de N.H. Ltda - CNPJ 07.034.084/0001-23;
- Fls. 722 - Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Dom Mateus Transportes e Serviços Agrícolas Ltda - CNPJ 32.253.408/0001-61;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 723/729 - Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Dom Marcelo Comércio, Exportação e Importação Ltda - CNPJ 23.530.059/0001-97;
- Fls. 730 - Certidão de protesto da comarca de Novo Horizonte, em nome de Marcelo José Ascencio Produtor Rural Ltda - CNPJ 58.105.203/0001-22;
- Fls. 731/732 - Relação das ações do Grupo Forte Grão;
- Fls. 733 - Relação do passivo fiscal do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 734/736 - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 737/754 - Cópia extraída do processo n. 1001261-90.2022.8.26.0396, qual foi extinto sem resolução do mérito;
- Fls. 755/767 - Cópia do edital de leilão expedido no processo de execução n. 1000465-02.2022.8.26.0396;
- Fls. 768/772 - Cópia de petição do exequente (Manoel Augusto Pavine) juntada nos autos da execução de n. 1000378-46.2022.8.26.0396, reiterando os pedidos de adjudicação e levantamento de quantias depositadas;
- Fls. 773/774 - Cópia da decisão proferida nos autos da execução de n. 1002279-49.2022.8.26.0396, em que determina a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira dos executados, existentes nas instituições vinculadas ao Banco Central do Brasil;
- Fls. 775/780 - Cópia da petição do exequente (Banco do Brasil S.A.) juntada nos autos da execução de n. 1002656-83.2023.8.26.0396, requerendo a penhora do imóvel sob a matrícula n. 21.102;
- Fls. 781/782 - Guia e comprovante de pagamento das custas processuais;
- Fls. 783/784 - 28/04/2025 - Certidão informando que os documentos que acompanham a petição inicial não foram classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos, que a classe e assunto cadastrados não são condizentes com a descrição da inicial. Por fim, atesta que as custas processuais foram devidamente recolhidas;
- Fls. 785/786 - 29/04/2025 - Decisão observando que os documentos foram classificados e organizados de forma genérica, dificultando o exame dos autos, assim determina à parte



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

requerente a correção do cadastro processual, no prazo de 15 dias, para a recategorização dos documentos;

- Fls. 787 - 29/04/2025 - Certidão informando ter remetido ao Cartório do Distribuidor para retificação da classe processual para fazer constar Recuperação Judicial;
- Fls. 788/790 - 29/04/2025 - Petição das Requerentes informando que efetuou a recategorização dos documentos, **apresentando relação sintética da ordem dos documentos**;
- Fls. 792 - 30/04/2025 - Certidão atestando ter realizado a recategorização dos documentos, de forma a facilitar o exame dos autos;
- Fls. 793/1063 - Petição de Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli requerendo a realização de perícia prévia e posterior indeferimento do pedido de suspensão das execuções individuais, juntando documentos comprobatórios e cópias das principais peças juntadas aos autos do processo anterior sob o n. 1001261-90.2022.8.26.0396;
- Fls. 1.065/1.067 - 05/05/2025 - Petição de Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.068 - 06/05/2025 - Certidão informando que a procuração juntada é contemporânea, porém não há Contrato Social ou outra documentação que demonstre quais são os representantes da empresa;
- Fls. 1.069/1.075 - 07/05/2025 - Decisão determinando a realização de constatação prévia, nomeando a empresa ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL para a sua realização, fixando o prazo de 05 dias para apresentação do Laudo de Constatação, e indeferindo o sigilo processual. Indeferindo também, neste primeiro momento, o pedido de antecipação da tutela, que será novamente apreciado no momento da decisão que deferir - ou não - o processamento do pedido de recuperação judicial, por fim, determina que o credor Karmell para regularizar sua representação processual, em 05 dias;
- Fls. 1.076/1.077 - 07/05/2025 - Comprovante do e-mail enviado para ANZ BRASIL informando a sua nomeação e a intimando para apresentar o laudo de constatação, no prazo de 05 dias;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.083/1.094 - 09/05/2025 - Petição de Manoel Augusto Pavine, credor, pugnando pela extinção do feito alegando fraudes, requerendo que seja determinado o levantamento do sigilo de todos os documentos juntados pelos devedores;
- Fls. 1.095/1.230 - 12/05/2025 - Petição de ANZ Brasil Administração Judicial Ltda apresentando o Laudo de Constatação Prévia;
- Fls. 1.231 - 13/05/2025 - Ato ordinatório determinando que as Requerentes apresentem os documentos solicitados no Laudo de Constatação Prévia, no prazo de 05 dias;
- Fls. 1.233/1.238 - 14/05/2025 - Petição de Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli juntando a cópia de seu contrato social;
- Fls. 1.239/1.318 - 15/05/2025 - Petição de Manoel Augusto Pavine se manifestando acerca do Laudo de Constatação Prévia apresentado;
- Fls. 1.319/1.328 - 15/05/2025 - Petição das Requerentes se manifestando acerca dos apontamentos realizados pela perita no Laudo de Constatação Prévia, esclarecendo todos os apontamentos trazidos e requerendo o sigilo de documentos específicos para assegurar a garantia de sigilo constitucional, sendo eles: (i) declaração de imposto de renda do produtor rural; (ii) a relação integral de seus empregados; (iii) relação dos bens particulares dos sócios; e (iv) os extratos atualizados das contas bancárias dos Requerentes;
- Fls. 1.329 - 16/05/2025 - Ato ordinatório determinando que a perita se manifeste acerca da petição das Requerentes de fls. 1319/1328, no prazo de 05 dias;
- Fls. 1.330/1.334 - 19/05/2025 - Petição de ANZ Brasil Administração Judicial, perita nomeada, se manifestando acerca dos pedidos e complementos apresentados pelos requerentes, atestando o atendimento dos apontamentos por ela realizados no Laudo de Constatação Prévia, estando preenchidos os requisitos legais que faltavam para o deferimento do processamento da recuperação judicial requerida;
- Fls. 1.337.1.343 - 22/05/2025 - Petição de Karmel Locações e Serviços Agrícolas Eireli requerendo a complementação realização de perícia prévia para examinar e opinar sobre essa questão ou, alternativamente, a extinção do processo por falta de litisconsorte ativo necessário ou, subsidiariamente, o reconhecimento de que a Agropecuária Leão & Filhos Ltda integra o grupo econômico dos devedores;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.344 - 22/05/2025 - Decisão intimando os requerentes para esclarecimentos, em 05 dias, diante da manifestação de fls. 1.337/1.343, podendo emendar a inicial, caso entendam necessário. Com a manifestação, que se manifeste a Administradora Judicial, em 05 dias, podendo retificar ou ratificar o laudo de constatação prévia;
- Fls. 1.353/1.365 - 26/05/2025 - Petição das Requerentes pedindo pelo imediato deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sem a necessidade de nova oitiva da perita e na hipótese de não ser deferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial nesta oportunidade, que seja analisada em caráter “inaudita altera pars” a antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial, especialmente em relação à suspensão das ações (stay period), requerida em fls. 19/21, nos itens 57-65, com a urgente e imediata comunicação de suspensão de todos e quaisquer atos constritivos e expropriatórios (fls. 21/22, no item 66);
- Fls. 1.365/1.486 - 27/05/2025 - Petição de Banco Bradesco S/A, requerendo a juntada aos autos dos instrumentos de procuração, para que produzam seus efeitos de direito, a fim de acompanhar o feito por meio de seus advogado e informando que deixou de recolher e anexar a guia de mandato em face do julgamento da ADI 5736, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 18, inciso II, da Lei Estadual nº 13.549/2009, que exigia o recolhimento da taxa de mandato;
- Fls. 1.487 - 27/05/2025 - Ato Ordinatório para que se manifeste o Administrador Judicial, no prazo de 5 dias, acerca da petição de fls. 1.353/1.364 e item 02 de fls. 1.344;
- Fls. 1.488/1.494 - 27/05/2025 - Petição de ANZ Brasil Administração Judicial, perita nomeada, em atendimento a decisão de fls. 1.344, se manifestando quanto a petição de fls. 1.337/1.343 e informando que quanto as alegações de sócios ocultos, uso de terceiros para blindagens patrimoniais, desvio de bens e outras irregularidades, entendeu que tais questões devem ser analisadas em incidente próprio, caso o pedido de recuperação seja deferido;
- Fls. 1.496/1.529 - 28/05/2025 - Decisão que reconheceu a competência da Vara Regional Empresarial, conforme verificado no Laudo de Constatação Prévia, como vara competente para o processo; que informou que a questão do sigilo processual já foi analisada e afastada, determinando o prosseguimento do feito sem sigilo de qualquer das peças processuais; que autorizou a consolidação processual a fim de se aproveitar o mesmo processo, prazos e custos, bem como a autorização da consolidação substancial de ativos e passivos das empresas; e que deferiu, em consolidação processual e substancial, o processamento da Recuperação Judicial



ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

das empresas, em conjunto denominadas Grupo Forte Grãos; nomeou como Administradora Judicial a empresa ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada pela Dra. Natália Zanata e prazo de 48 horas, para que a Administradora Judicial preste compromisso, com a juntada do termo de compromisso e informe o site e endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado no processo de Recuperação Judicial; ainda, concedeu o prazo de 5 dias para que a Administradora Judicial apresente proposta de honorários, em que o montante deverá englobar eventuais profissionais que a auxiliará no cumprimento rotineiro de seus deveres e em caso de necessário a contratação, pela Administradora Judicial, de auxiliares (auditores, peritos engenheiros, avaliadores, seguranças, leiloeiros), deverá apresentar o respectivo contrato, justificando a necessidade; fixou os honorários periciais no valor de R\$ 60.000,00, que deverá ser pago pelo Grupo Forte Grãos, no prazo de 15 dias; determinação às Recuperandas, em razão do deferimento da Recuperação Judicial, a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês; como consequência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das empresas que compõem o Grupo Forte Grãos, se inicia o stay period, pelo prazo de 180 dias, contados da publicação da decisão no DJE; e por fim, para que seja expedido o edital, com o prazo de 15 dias, para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, por meio do endereço eletrônico que constará no edital; indeferindo do pedido de ingresso, no polo ativo da ação, de terceira pessoa jurídica – Agropecuária Leão & Filhos LTDA e determinando o controle gerencial dos contratos de arrendamento e das receitas provenientes das atividades agrícolas, bem como o acompanhamento contínuo da movimentação contábil da Agropecuária Leão & Filhos LTDA. Por fim, a suspensão do leilão – processo nº 1000465-02.2022.8.26.0396, em razão da ordem de suspensão das execuções e medidas de contrição;

- Fls. 1.640/1.642 – 03/06/2025 – Petição de ANZ Brasil Administração Judicial, perita nomeada, procedendo a juntada do Termo de Compromisso e informando que o endereço eletrônico para comunicação e recebimento de documentos é o: contato@anzbrasil.com.br e o website: www.anzbrasil.com.br, onde possui o espaço “Informações Processuais”, que são veiculadas informações e orientações da Administradora Judicial para os credores, assim como, documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial;
- Fls. 1.643/1.646 – 03/06/2025 – Petição da Administradora Judicial, requerendo a juntada da minuta do Edital (anexo 1), do aviso de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, cientificação da lista de credores das Recuperandas e aviso do prazo das habilitações



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

e divergências administrativas, em atendimento a decisão de fls. 1.496/1.529, item 37;

- Fls. 1.647 – 05/06/2025 – Ato Ordinatório intimando as partes Recuperandas quanto ao valor da taxa referente a publicação do edital no DJE, que é de R\$ 915,13, devendo ser recolhida no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.649/1.651 – 05/06/2025 – E-mail da decisão do processo de nº 1000378-46.2022.8.26.0396, para transferência de depósitos aos autos da Recuperação Judicial de nº 1000368-11.2025.8.26.0359;
- Fls. 1.652 – 06/06/2025 – Ofício que informou o processamento da Recuperação Judicial e nomeação para o cargo de Administrador Judicial, a empresa ANZ BRASIL – ADMINISTRADORA JUDICIAL;
- Fls. 1.653/1.660 – 06/06/2025 – Embargos de Declaração opostos por Manoel Augusto Pavine, em face da decisão de fls. 1.496/1.529, para que seja reformada a decisão embargada para indeferir o pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendo em vista, a ausência de preenchimento satisfatório dos requisitos dos artigos 48 e 51, da LFRE, não sendo o entendimento, que seja determinada a extinção do feito, sem resolução de mérito, com relação a Marcelo e de forma subsidiária, que seja determinada a suspensão dos efeitos do processamento da Recuperação Judicial, para correta instrução do feito;
- Fls. 1.661/1.667 – 06/06/2025 – Petição da Administradora Judicial, relacionando os trabalhos que serão necessários, apresentando a proposta de remuneração na porcentagem de 2.47% do valor total devido aos credores submetidos à presente recuperação judicial, cujo os créditos totalizam R\$ 32.325.208,05 e apresentando o valor total da proposta dos honorários à Administradora Judicial;
- Fls. 1.670/1.672 – 09/06/2025 – Certidão atestando que foi realizado, junto ao Portal de Custas, a vinculação da conta judicial de nº 2500121202429, referente ao processo de nº 1000378-46.2022.8.26.0396;
- Fls. 1.673/1.696 – 09/06/2025 – Opostos Embargos de Declaração pela União, para que sejam intimados os advogados do “Grupo” para que apresentem a CND ou CPEN, no prazo de 60 dias;
- Fls. 1.697/1.704 – 09/06/2025 – Petição do Banco do Brasil S.A, apresentando procuração e substabelecimento, para que seja cadastrado seus advogados como credor/interessado no feito, para intimações do feito;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.727 – 10/06/2025 – Certidão informando que os Embargos de Declaração apresentados em fls. 1.673/1.696, são tempestivos;
- Fls. 1.728/1.730 – 13/06/2025 - Petição da Administradora Judicial, demonstrando que já foram providenciadas as comunicações aos credores através dos e-mails fornecidos nos autos, bem como por meio do envio de carta aos credores, encontrando-se disponibilizado no website da Administradora Judicial as informações do processo, bem como o aviso da abertura do prazo para as habilitações administrativas diretamente ao e-mail: contato@anzbrasil.com.br, com fácil acesso à lista integral de credores apresentada pela Recuperanda, bem como, modelo de habilitação a ser preenchida pelo credor, sendo o caso;
- Fls. 1.731/1.736 – 16/06/2025 - Petição das Recuperandas comprovando o recolhimento das custas referentes ao Edital e requerendo sua imediata publicação, informando que aguarda, nos termos da decisão de fls. 1.496/1.529, a comunicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP); informando que não se opõe aos honorários propostos pela Administradora Judicial, elegendo a forma de pagamento como 10 parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 15.000,00 e 2 semestrais no valor de R\$ 58.333,33, aguardando a homologação judicial; e que quanto aos horários devidos à Administradora Judicial pela etapa da perícia prévia, informou que houve alinhamento entre as partes de pagamento do valor de R\$ 60.000,00, em 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 e por fim, requerendo que seja autorizado o levantamento dos valores depositados nos autos em fls. 1.671/1.672 (R\$ 861.938,59), oriundos da execução nº 1000378-46.2022.8.26.0396, em trâmite perante a 1º Vara Cível de Novo Horizonte/SP, comprometendo-se a prestar contas do seu uso junto à Administradora Judicial;
- Fls. 1.739 – 17/06/2025 – Ato Ordinatório para que se manifeste a Administradora Judicial e as Recuperandas, acerca dos Embargos de Declaração apresentados em fls. 1.653/1.600 e fls. 1.673/1.679, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.743/1.744 – 18/06/2025 – Publicação do Edital de intimação de convocação de credores, com prazo de 15 dias corridos para habilitações e divergências de crédito, expedido nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Forte Grãos;
- Fls. 1.745 – 18/06/2025 – Certidão de remessa de haver encaminhado o edital de fls. 1.743/1.744, para publicação no DJE;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.747/1.856 - 18/06/2025 - Petição de Banco Santander (Brasil) S.A, requerendo a juntada da procuração e do substabelecimento, bem como dos seus atos constitutivos, para acompanhamento dos feitos processuais;
- Fls. 1.857/1.949 - 23/06/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando Relatório Inicial de fiscalização das atividades das Recuperandas;
- Fls. 1.950/1.952 - 23/06/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando comprovante de protocolo de ofício encaminhado por ela;
- Fls. 1.953/1.954 - 25/06/2025 - Petição de Sementes Esperança Comércio, Importação e Exportação Ltda requerendo sua habilitação nos autos, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.955/1.958 - 25/06/2025 - Petição da Administradora Judicial requerendo a homologação do arbitramento dos honorários da forma de parcelamento em 36 parcelas, obedecendo a sazonalidade das receitas do Grupo, com mensais anuais menores de R\$ 15.000,00 e duas mensais maiores em cada ano de R\$ 58.333,33, dando-se o primeiro pagamento dos honorários mensais da Administradora Judicial na data de 05/07/2025, requerendo a intimação da recuperanda para início do cumprimento;
- Fls. 1.959 - 26/06/2025 - Ato ordinatório determinando que as Recuperandas se manifestem acerca da petição de fls. 1955/1958, no prazo de 05 dias;
- Fls. 1.960/1.962 - 26/06/2025 - Petição de Destak Publicidade juntando dos Comproverantes de Publicações do Edital;
- Fls. 1.966/1.984 - 27/06/2025 - Petição de Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli informando a interposição do Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 1.496/1.529;
- Fls. 1.985/1.989 - 27/06/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca dos embargos de declaração opostos pela União às fls. 1673/1679, opinando pelo não provimento dos embargos, por notar ausente qualquer omissão na referida decisão embargada, que merece ser integralmente mantida;
- Fls. 1.990/2.002 - 30/06/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto aos embargos de declaração opostos por Manoel Pavine às fls. 1653/1660, opinando pelo não provimento dos embargos de declaração, por notar ausente qualquer omissão na referida decisão embargada, que merece ser integralmente mantida;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.003/2.010 - 30/06/2025 - Petição das Recuperandas se manifestando acerca dos embargos de declaração opostos por Manoel Augusto Pavine e pela União Federal, requerendo que ambos os embargos sejam integralmente rejeitados, decorrente da ausência de omissões e contradição conforme sustentado;
- Fls. 2.011/2.026 - 30/06/2025 - Petição das Recuperandas reiterando o pedido de fls. 1731/1735, para fins de (i) autorização do levantamento dos valores depositados nestes autos às fls. 1671/1672, oriundos da execução n. 1000378-46.2022.8.26.0396; (ii) que seja reconhecida a essencialidade do contrato de arrendamento firmado com Sandra Aparecida Molina e, conseqüentemente, a impossibilidade de imissão na posse pela arrendante; (iii) seja determinado que a arrendante conceda imediato acesso às Recuperandas ao local, inclusive para a colheita do plantio e demais medidas necessárias; (iv) seja expedida decisão ao juízo da 1 Vara de Novo Horizonte, responsável pelo cumprimento de sentença de n. 0001301-21.2024.8.26.0396 acerca da essencialidade do bem e suspensão da demanda, inclusive os relacionados à retomada do imóvel pela arrendante; e (v) por fim, informam que estão cientes da manifestação da Administradora Judicial de fls. 1955/1958, momento em que não se opõe aos termos;
- Fls. 2.027/2.028 - 01/07/2025 - Ofício do Tribunal comunicando decisão proferida no Agravo de Instrumento sob o n. 2192115-43.2025.8.26.0000;
- Fls. 2.029 - 01/07/2025 - Certidão informando que decorreu em 30/06/2025 o prazo para que os interessados manifestassem acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1653/1660 e 1673/1696;
- Fls. 2.030/2.034 - 01/07/2025 - Petição de 100% Orgânicos Comércio de Alimentos Ltda juntando instrumento de procuração e informando seus dados bancários para que sejam efetuados futuros pagamentos;
- Fls. 2.035/2.037 - 02/07/2025 - Petição de Freire Assis Sakamoto e Violante Advogados juntando substabelecimento sem reserva, considerando a alteração dos patronos, pleiteando pela exclusão do cadastro em nome de Alexandre Gereto de Mello Faro e de Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira;
- Fls. 2.038/2.041 - 02/07/2025 - Petição do Estado de São Paulo explanando acerca do Edital de Transação PGE/TR n. 03/2024, informando o prazo determinado para adesão desta



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

modalidade de transação fiscal, requerendo a intimação das Recuperandas dos termos da presente manifestação, para comprovar nos autos a tomada de providências ante à regularização fiscal;

- Fls. 2.042/2.063 - 02/07/2025 - Petição do Manoel Augusto Pavine requerendo que determine a devolução dos valores advindos do processo n. 1000378-46.2022.8.26.0396 ou, que sejam mantidos nos autos da Recuperação Judicial para posterior liberação em seu favor. Considerando que há pedido de levantamento do valor objeto deste pedido pelas Recuperandas, e que, caso deferido, causará prejuízo irreparável ao credor, justificando assim, a apreciação desta petição em caráter de antecipação de tutela;
- Fls. 2.064/2.068 - 03/07/2025 - Petição de Sandra Regina Zucchi Córa-ME requerendo sua habilitação nos autos, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 2.069 - 07/07/2025 - Despacho determinando que a Administradora Judicial se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de levantamento de valores (fls. 1731/1735), bem como acerca do pedido de reconhecimento da essencialidade de bens (fls. 2011/2018);
- Fls. 2.073/2.134 - 08/07/2025 - Petição de Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo alegando que seu crédito relacionado no Quadro de Credores, se trata de crédito extraconcursal, informando que este fato será objeto de impugnação quando da publicação do Edital;
- Fls. 2.135/2.139 - 11/07/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca do pedido de levantamento de valores às fls. 1731/1735 e sobre os pedidos de fls. 2011/2018. Não se opondo ao levantamento requerido, desde que sejam observadas as seguintes condições: i) que os valores sejam utilizados exclusivamente para fins relacionados ao custeio da atividade empresarial ou cumprimento das obrigações previstas no plano; e ii) que as Recuperandas apresentem prestação de contas detalhada, com documentos comprobatórios da destinação dos recursos, no prazo de 15 dias após o levantamento. Quanto a essencialidade da Chácara São Carlos, arrendada para lavoura de cana-de-açúcar, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da essencialidade do contrato de arrendamento em questão, devendo ser resguardado o acesso das Recuperandas à área arrendada. Por fim, sugere que eventual decisão favorável seja comunicada ao juízo da execução, com a suspensão dos atos nela praticados e preservação da posse produtiva das Recuperandas durante o stay period;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.140 - 11/07/2025 - Petição de Manoel Augusto Pavine solicitando a consideração da petição de fls. 2042/2047 antes de deliberar sobre o pedido de levantamento de valores formulado pelas Recuperandas;
- Fls. 2.141/2.142 - 11/07/2025 - Cópia do e-mail do Tribunal comunicando Decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento sob o n. 2204010-98.2025.8.26.0000;
- Fls. 2.143/2.391 - 11/07/2025 - Petição de São Domingos Saúde - Assistência Médica Ltda requerendo a habilitação de seu crédito e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 2.392/2.399 - 14/07/2025 - Decisão (i) rejeitando os embargos de declaração apresentados por Manoel Pavine e pela União Federal, por seu caráter infringente; (ii) fixando os honorários da Administradora Judicial em 2,47% do débito sujeito à Recuperação Judicial, a ser pago em 36 parcelas mensais, conforme indicado nos autos; (iii) deferindo o pedido de levantamento dos valores em favor das Recuperandas, considerando que os valores oriundos do processo de execução n. 1000378-46.2022.8.26.0396 são essenciais para o desenvolvimento das atividades da empresa, devendo, contudo, observar que os valores sejam utilizados exclusivamente para fins relacionados ao custeio da atividade empresarial ou cumprimento das obrigações previstas no plano, com oportuna prestação de contas; (iv) reconhecendo a essencialidade do contrato de arrendamento firmado com Sandra Aparecida Molina, conseqüentemente, deve ser mantida a posse da Chácara São Carlos com os arrendatários, inclusive para fins de colheita do plantio e demais medidas necessárias; (v) Por fim, determinou que intimem-se as Recuperandas para ciência da manifestação da Fazenda Estadual de fls. 2038 e oportuna equalização do passivo tributário;
- Fls. 2.403/2.440 - 14/07/2025 - Petição de Manoel Augusto Pavine comprovando a interposição do recurso de Agravo de Instrumento face a decisão de fls. 2392/2399;
- Fls. 2.441/2.442 - 14/07/2025 - Petição de Eloisa Alves Casimiro requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 2.472/2.473 - 22/07/2025 - Petição das Recuperandas se manifestando acerca da decisão de fls. 2392/2399, declarando ciência da manifestação da Fazenda Estadual, estando em curso as medidas administrativas pertinentes em busca da equalização do passivo fiscal informando que estão adotando as medidas necessárias para o cumprimento do calendário processual, estando em vias de apresentar o seu plano de recuperação judicial no prazo legalmente



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

conferido, e quanto as insurgências dos credores nos autos principais em relação aos créditos, serão endereçadas diretamente pela via administrativa competente, caso o credor tenha dela se utilizado. Por fim, aguarda a expedição do MLE em seu favor;

- Fls. 2.474/2.477 - 23/07/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.490/2.686 - 29/07/2025 - Petição das Recuperandas apresentando o Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 2.687/2.688 - 30/07/2025 - Comprovante comunicando a solicitação de vinculação de contas judiciais, conforme comunicado conjunto n. 318/2023, porém informa que ainda não houve a vinculação;
- Fls. 2.689 - 30/07/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, se concorda com os termos apresentados em 05 dias;
- Fls. 2.691/2.692 - 30/07/2025 - Petição da Fazenda Nacional informando a interposição do Agravo de Instrumento face a decisão de fls. 2392/2399;
- Fls. 2.693/2.694 - 31/07/2025 - Comprovante informando a efetivação do vínculo da conta 2500121202429 aos autos 1000368-11.2025.8.26.0359;
- Fls. 2.695 - 31/07/2025 - Certidão informando ter procedido à conferência dos montantes constantes nos autos e identificado divergência em relação à quantia informada no formulário de fls. 2019, que foi localizado um depósito adicional de R\$ 215,73, não contemplado no mencionado formulário;
- Fls. 2.696 - 31/07/2025 - Ato ordinatório determinando que as Recuperandas apresentem o formulário corrigido do MLE, no prazo de 05 dias;
- Fls. 2.702/2.705 - 01/08/2025 - Petição de Manoel Augusto Pavine juntando a decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento n. 2217854-18.2025.8.26.0000, que deferiu a tutela antecipada, requerendo assim, a determinação da manutenção dos valores em conta judicial vinculada a este processo, em conformidade com a decisão proferida pelo Tribunal ad quem, impedindo seu levantamento até decisão final;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.706 - 01/08/2025 - Despacho suspendendo por ora, a ordem de levantamento de valores considerando a interposição do agravo de instrumento n. 2217854-18.2025.8.26.0000, contra a decisão de fls. 2392/2399, qual foi deferido a tutela antecipada, determinando que os valores oriundos do processo de execução n. 1000378-46.2022.8.26.0396 não devem ser levantados/liberados, devendo permanecer depositados em juízo;
- Fls. 2.710/2.869 - 04/08/2025 - Petição de Sandra Aparecida Pereira Molina, credora e proprietária da área rural Sítio São Carlos, requerendo sua habilitação nos autos e informando a distribuição de Agravo de Instrumento visando a reforma da decisão de fls. 2392/2399;
- Fls. 2.870/2.871 - 06/08/2025 - Cópia do e-mail enviado pelo Tribunal transmitindo cópia da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2217854-18.2025.8.26.0000, para as providências devidas;
- Fls. 2.872/2.924- 06/08/2025 - Petição do Banco de Lage Landen Brasil S.A. requerendo a intimação das Recuperandas, para que indiquem e demonstrem, de forma individualizada, a essencialidade dos bens de capital, visando assim proteger o direito dos credores extraconcursais;
- Fls. 2.925/2.926 - 12/08/2025 - Cópia do e-mail encaminhado pelo Tribunal transmitindo cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2248799-85.2025.8.26.0000, para as providências devidas;
- Fls. 2.927/2.930 - 12/08/2025 - Cópia do e-mail encaminhado pelo Tribunal comunicando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2245232-46.2025.8.26.0000, para as providências devidas;
- Fls. 2.931/2.945 - 15/08/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o relatório resumido das condições previstas no plano de Recuperação Judicial apresentado, entendendo necessário prévio esclarecimento sobre o item 5.4 que trata dos créditos da Classe IV - ME e EPP, para esclarecer qual o percentual correto de deságio;
- Fls. 2.946 - 18/08/2025 - Ato ordinatório intimando as Recuperandas a prestarem os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial às fls. 2931/2945, no prazo de 05 dias;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.948/3.030 - 18/08/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades referente às observações das atividades empresariais do Grupo Forte Grãos, referente aos meses de maio e junho de 2025;
- Fls. 3.033/3.043 - 20/08/2025 - Recebimento de ofício da Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal informando que foi realizado o registro da Recuperação Judicial das empresas que compõem o Grupo Forte Grãos;
- Fls. 3.044/3.051 - 20/08/2025 - Petição de Washington Tairone Lezo requerendo a habilitação de seu crédito trabalhista, conforme certidão de crédito para habilitação, gerada nos autos da ação trabalhista sob o n. 0010055-83.2021.5.15.0049, informando seus dados bancários e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 3.052/3.106 - 22/08/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o **Quadro de Credores elaborado pela ANZ Brasil Administração Judicial**, frisando que todos poderão ter acesso às informações que embasaram os valores dos créditos declarados no Quadro, se dirigindo diretamente à Administração Judicial por e-mail: contato@anzbrasil.com.br, telefone: 17.3229-3310 ou pessoalmente à Rua Jair Martins Mil Homens, 500, sexto andar, sala 605, Ed. Navarro Building, São José do Rio Preto/SP, no prazo de 10 dias corridos contados da publicação do edital de aviso de recebimento do Quadro de Credores, o acesso ao quadro de credores e sua listagem completa com justificativas também será disponibilizado no website da Administradora Judicial: anzbrasil.com.br;
- Fls. 3.107/3.117 - 27/08/2025 - Petição das Recuperandas (i) se manifestando acerca do Relatório do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2931/2944), esclarecendo que houve um erro material no documento na medida em que o deságio proposto é de 80%; (ii) quanto a essencialidade dos bens do Banco de Lage Landen (fls. 2872/2875), informando que os bens listados são essenciais, frisando que os bens objeto de alienação fiduciária são essenciais para o desenvolvimento das atividades das Recuperandas, tratando-se de maquinário imprescindível para o manejo da plantação e colheita, comprovando de forma técnica e individualizada a essencialidade dos bens alienados fiduciariamente ao credor Banco de Lage; (iii) declarando ciência da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pela credora Sandra Aparecida Molina sob o n. 2245232-46.2025.8.26.0000 informando que restou cumprida a tutela parcialmente mantida, tendo as Recuperandas acessado o imóvel para colher cana-de-açúcar; (iv) em relação aos impostos, tem recolhido os correntes de forma



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

regular, bem como está buscando a equalização de seu passivo fiscal, momento em que recentemente aderiu a parcelamento dos impostos federais no que diz respeito à Recuperanda Forte Grãos, obtendo CPEN;

- Fls. 3.118/3.119 - 28/08/2025 - Decisão determinando à serventia a expedição dos editais, devendo ser calculado o valor a ser recolhido para publicação, intimando as Recuperandas, para recolhimento em 05 dias;
- Fls. 3.120 - 28/08/2025 - Ato ordinatório intimando as Recuperandas que o valor da taxa referente a publicação dos editais no DJEN (Aviso Apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Relação de Credores) é de R\$ 498,73 e R\$ 645,92, respectivamente, devendo ser recolhida em guia FEDTJ, no prazo de 05 dias;
- Fls. 3.127 - 01/09/2025 - Ato ordinatório certificando ter realizado, junto ao Portal de Custas, a vinculação da conta judicial n. 1100114445092, referente o processo n. 1001666-29.2022.8.26.0396, qual se encontra pendente de autorização, aguardando assinatura do Juiz da comarca de origem;
- Fls. 3.128/3.131 - 04/09/2025 - Petição das Recuperandas juntando comprovante de recolhimento das custas pertinentes para a publicação dos Editais de Aviso do Plano de Recuperação Judicial e de Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial;
- Fls. 3.132 - 05/09/2025 - Certidão informando que as custas referentes a publicação dos editais foram devidamente recolhidas, conforme comprovante de fls. 3129/3130;
- Fls. 3.133 - 05/09/2025 - **Edital de Intimação de Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação. Considera-se publicado em 09.09.2025;**
- Fls. 3.134 - 05/09/2025 - **Edital da Relação de Credores. Considera-se publicado em 09.09.2025;**
- Fls. 3.135 - 05/09/2025 - Certidão informando ter encaminhado os editais para publicação no DJEN;
- Fls. 3.140 - 08/09/2025 - Certidão atestando ter encaminhado os editais expedidos para afixação do átrio do fórum;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.141/3.166 - 19/09/2025 - Petição da Administradora Judicial retificando os créditos do Banco do Brasil e do Banco Santander, procedendo a juntada do novo Quadro de Credores aprimorado, devidamente retificado, para que seja considerado na realização da Assembleia Geral de Credores, requerendo a intimação do Banco do Brasil S/A, Banco Santander, bem como da Recuperanda para que tomem ciência das alterações promovidas;
- Fls. 3.167/3.182 - 21/09/2025 - Petição de Votorantim Cimentos S.A. requerendo sua habilitação nos autos, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 3.183/3.253 - 29/09/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades referente às observações das atividades empresariais do Grupo Forte Grãos, referente ao mês de julho de 2025;
- Fls. 3.254 - 30/09/2025 - Ato ordinatório cientificando às partes credoras e interessados da abertura do Incidente de Prestação de Contas n. 0000205-48.2025.8.26.0359, constando os demonstrativos contábeis e a relação de ações das Recuperandas referentes ao mês de julho de 2025;
- Fls. 3.258/3.283 - 01/10/2025 - Petição da Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli requerendo a correção do Plano de Recuperação Judicial em relação a Fazenda São Lázaro;
- Fls. 3.284/3.286 - 02/10/2025 - Petição do Banco Santander (Brasil) S.A. apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3.287/3.297 - 09/10/2025 - Petição de Sementes Esperança Comércio, Importação e Exportação Ltda apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3.298/3.308 - 09/10/2025 - Petição do Banco Bradesco S/A apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3.309 - 21/10/2025 - Certidão informando ter transcorrido, em 18/09/2025, o prazo para manifestação acerca do Edital de Relação de Credores, bem como, em 08/10/2025, o prazo para manifestação referente ao Edital do Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3.310 - 21/10/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste, em 05 dias, acerca da certidão de fls. 3.309;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.312/3.330 - 21/10/2025 - Petição da Administradora Judicial reiterando os termos da petição apresentada às fls. 3141/3143, acrescentando-se, ainda, a nova retificação referente à crédito do Banco Bradesco S/A, juntando um **novo Quadro de Credores**;
- Fls. 3.331/3.334 - 22/10/2025 - Petição do Manoel Augusto Pavine apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3.337/3.343 - 28/10/2025 - Petição da Administradora Judicial informando que, dadas as objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas, se faz necessário a convocação da Assembleia Geral de Credores, atesta estar diligenciando junto às Recuperandas e empresa especializada Sandrini Assessoria em Assembleias, objetivando conciliar as datas de forma a viabilizar a ampla participação dos credores e permitir o debate e a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial e objeções apresentadas. Quanto às impugnações de crédito tempestivamente apresentadas, as mesmas estão sendo objeto de análise e manifestação nos próprios incidentes autônomos de impugnação de crédito, buscando-se a regularização do quadro geral de credores;
- Fls. 3.344/3.350 - 28/10/2025 - Decisão determinando que (i) cumpra-se a decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2217854-18.2025.8.26.0000, qual foi deferida a tutela para que se determine a manutenção dos valores oriundos dos autos n. 1000378-46.2022.8.26.0396 em conta judicial até decisão final; (ii) quanto a petição do Banco de Lage Landen Brasil, informa que acerca da essencialidade dos bens será analisada casuisticamente, no momento oportuno; (iii) intima às Recuperandas para prestar esclarecimentos sobre o apontamento da Karmell Locações e Serviços Agrícolas Eireli sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado; por fim, determina ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial, credores e demais interessados, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão e demais documentos juntados aos autos;
- Fls. 3.354/3.439 - 28/10/2025 - Petição do Banco Bradesco S.A. juntando novo instrumento de procuração, requerendo a substituição e a exclusão dos patronos anteriores;
- Fls. 3.464/3.470 - 29/10/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 3.471/3.473 - 06/11/2025 - Petição das Recuperandas se manifestando em atenção à decisão de fls. 3344/3350, prestando esclarecimentos acerca dos apontamentos feitos pela



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

credora, Karmell Locações acerca do Plano de Recuperação Judicial, requerendo o prazo complementar de 10 dias para que possam se manifestar e apresentar, se o caso, a documentação ajustada;

- Fls. 3.477/3.480 - 09/11/2025 - Petição do Estado de São Paulo requerendo (i) intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para ciência das condições e benefícios previstos no Edital PGE/Transação n. 01/2025 (Acordo Paulista); (ii) havendo irregularidade fiscal, seja concedido prazo razoável e improrrogável para que se comprove a adesão e regularização da situação fiscal; (iii) o registro nos autos do posicionamento institucional desta Fazenda Pública em defesa da estrita observância à legalidade, da regularidade fiscal como requisito indispensável à concessão da recuperação judicial e do fomento a soluções consensuais de conformidade tributária;
- Fls. 3.481/3.558 - 10/11/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades referente às observações das atividades empresariais do Grupo Forte Grãos, referente ao mês de agosto de 2025;
- Fls. 3.559/3.572 - 11/11/2025 - Petição da Fazenda Nacional requerendo a apresentação das certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativas) pelas recuperanda como condição para controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial e a concessão da Recuperação Judicial; destacando que o Grupo possui a seu dispor a adesão do Edital PGDAU n. 11/2025 que permite por adesão para equalização do passivo tributário, no entanto, o edital tem como prazo final 30/01/2026, o que demanda providência imediata das recuperandas;
- Fls. 3.573 - 12/11/2025 - Ato ordinatório cientificando às partes credoras e interessados dos demonstrativos contábeis e a relação de ações das Recuperandas referente ao mês de agosto de 2025, constantes no Incidente de Prestação de Contas n. 0000205-48.2025.8.26.0359;
- Fls. 3.578/3.581 - 18/11/2025 - Petição das Recuperandas requerendo a homologação das datas sugeridas de 29/01/2026 e 05/02/2026 para a realização da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada em ambiente virtual, solicitando a intimação da Administradora Judicial para a apresentação do Edital do art. 36 da LRF para as providências de publicação. Requerendo ainda, a prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias corridos, a contar de 29/11/2025, considerando que os 180 dias corridos inicialmente concedidos tem como termo final a data de 28/11/2025;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.582 - 19/11/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da manifestação das Recuperandas de fls. 3578/3581, em 05 dias;
- Fls. 3.586/3.593 - 28/11/2025 - Petição da Administradora Judicial opinando pela homologação das datas sugeridas de 29/01/2026 e 05/02/2026 para realização da Assembleia Geral de Credores, juntando a minuta do Edital de Convocação dos credores para assembleia. Quanto à prorrogação do *stay period* pelo prazo de 180 dias, opina de modo favorável, corridos, com termo inicial em 29/11/2025;
- Fls. 3.594 - 01/12/2025 - Petição de João Francisco Junqueira e Silva requerendo a habilitação de seu crédito oriundo de verba sucumbencial, decorrente do cumprimento de sentença n. 1002369-57.2022.8.26.0396;
- Fls. 3.595 - 02/12/2025 - Ato ordinatório intimando as Recuperandas para que recolha a taxa referente a publicação do edital no DJEN, no valor de R\$ 1.456,22, devendo ser recolhida em guia FEDTJ, no prazo de 05 dias;
- Fls. 3.600/3.604 - 03/12/2025 - Decisão intimando as Recuperandas para oportuna equalização e regularização do débito tributário, e **deferindo a prorrogação do *stay period* por 180 dias, a ser contada a partir do encerramento do *stay period* inicial, qual seja, a partir de 29/11/2025.** Determina ainda, que as Recuperandas, em consenso com a Administradora Judicial, providenciem a realização da Assembleia Geral de Credores. Por fim, intima as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público para ciência desta decisão e ciência dos demais documentos juntados aos autos. **Prazo final do *stay period*: 28/05/2026:**
- Fls. 3.622/3.625 - 09/12/2025 - Petição do Banco de Lage Landen Brasil S.A. opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 3600/3604, sob o fundamento que ao prorrogar o *stay period*, deixou de limitar seus efeitos à votação do Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3.626 - 10/12/2025 - Certidão informando que os embargos de declaração opostos às fls. 3622/3625 são tempestivos;
- Fls. 3.627/3.629 - 11/12/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.630/3.694 - 11/12/2025 - Petição das Recuperandas requerendo que (i) seja reconhecida a essencialidade do bem (35,56% da Fazenda São Lázaro, matrícula 21.102(atual 26.328), registrada perante o CRI de Pirajuí), a sujeição da parcela do contrato de venda e compra aos efeitos da recuperação judicial e, por consequência, a impossibilidade de rescisão do contrato firmado com Bracialli Holding Ltda; (ii) por consequência, seja expedida decisão-offício direcionado à ação de n. 0001301-21.2024.8.26.0396 para a comunicação do deferimento a pretensão da Recuperanda; (iii) a juntada do comprovante de pagamento das custas para a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.695 - 11/12/2025 - Certidão atestando que as custas referentes a publicação do edital foram devidamente recolhidas, conforme comprovante de fls. 3692/3694;
- Fls. 3.696/3.697 - 12/12/2025 - Petição do Município de Novo Horizonte declarando ciência da decisão que prorrogou o *stay period*, frisando que as Recuperandas deverão comprovar a regularidade fiscal também perante a Fazenda Pública Municipal;
- Fls. 3.698/3.699 - 12/12/2025 - Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores.
Data de Publicação: 16/12/2025;
- Fls. 3.700 - 12/12/2025 - Certidão informando ter encaminhado o Edital expedido às fls. 3698/3699 para afixação do átrio do fórum;
- Fls. 3.702/3.786 - 15/12/2025 - Petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades referente às observações das atividades empresariais do Grupo Forte Grãos, referente ao mês de setembro de 2025;
- Fls. 3.787/3.789 - 16/12/2025 - Certidão de Publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.790 - 16/12/2025 - Ato ordinatório cientificando às partes credoras e interessados dos demonstrativos contábeis e a relação de ações das Recuperandas referente ao mês de setembro de 2025, constantes no Incidente de Prestação de Contas n. 0000205-48.2025.8.26.0359;
- Fls. 3.792/3.798 - 16/12/2025 - Petição do Estado de São Paulo requerendo (i) a intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para ciência das condições e benefícios previstos no Edital PGE/Transação n. 01/2025 (Acordo Paulista); (ii) em caso de inexistência de regularidade fiscal, seja concedido prazo razoável e improrrogável para que se comprove a



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- adesão e regularização da situação fiscal; (iii) o registro nos autos do posicionamento institucional desta Fazenda Pública em defesa da estrita observância à legalidade, da regularidade fiscal;
- Fls. 3.805/3.807 - 07/01/2025 - Decisão-ofício proferida no processo n. 0004972-68.2024.8.26.0132, para se evitar o pagamento em duplicidade, considerando que as partes exequentes (Pamela Jacob e Sandra Maria Jacob) possuem crédito arrolado na relação de credores perante o juízo recuperacional, informando que o crédito objeto desta ação foi integralmente satisfeito por terceiro devedor solidário da condenação;
 - Fls. 3.808/3.846 - 21/01/2026 - Petição da Administradora Judicial juntando o Quadro de Credores atualizado, a ser considerado para a votação na Assembleia Geral de Credores designada para o dia 29 de janeiro de 2026;
 - Fls. 3.847/3.864 - 26/01/2026 - Petição de Agro Tinos Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda e Tinos Santos Pet Shop Ltda requerendo a habilitação de seu patrono nos autos;
 - Fls. 3.865/3.867 - 27/01/2026 - Petição de Votorantim Cimentos S.A. comprovando o envio de e-mail para fins de participação na Assembleia Geral de Credores;
 - Fls. 3.868 - 28/01/2026 - Petição de Washington Tairone Lezo requerendo que todas as publicações e notificações referente ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome de seu patrono, Dr. Luiz José Colombo;
 - Fls. 3.869/3.877 - 29/01/2026 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da 1ª Assembleia Geral de Credores, realizada em 29/01/2026, informando que a assembleia restou prejudicada por falta de quórum de instalação. Saindo todos convocados para a realização da assembleia em 2ª convocação, qual se realizará independentemente de quórum no dia 05 de fevereiro de 2025 às 10:00 horas em ambiente virtual;
 - Fls. 3.878/3.959 - 30/01/2026 - Petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades referente às observações das atividades empresariais do Grupo Forte Grãos, referente ao mês de outubro de 2025;
 - Fls. 3.960 - 02/02/2026 - Ato ordinatório cientificando às partes credoras e interessados dos demonstrativos contábeis e a relação de ações das Recuperandas referente ao mês de outubro de 2025, constantes no Incidente de Prestação de Contas n. 0000205-48.2025.8.26.0359;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.965/3.968 - 06/02/2026 - Cópia do e-mail encaminhado ao Juízo referente a decisão ofício proferida no processo sob o n. 1001666-29.2022.8.26.0396, solicitando ao Juízo recuperacional a devolução da quantia de R\$ 4.000,00 para conta vinculada ao processo sob o n. 1001666-29.2022.8.26.0396 indevidamente remetido ao Juízo da Recuperação Judicial;
- Fls. 3.969 - 06/02/2026 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca do e-mail recebido da 2ª Vara de Novo Horizonte de fls. 3965/3968, em 05 dias;
- Fls. 3.971/3.987 - 06/02/2026 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, realizada em 05/02/2026 de forma virtual. Informando que após três suspensões durante a realização da AGC, foi alcançado consenso entre os credores, os presentes acataram a sugestão do advogado da Recuperanda, Dr. Ronaldo Vasconcelos que arguiu a necessidade de suspensão de 45 dias da AGC, objetivando maior prazo para deliberação interna requerida pelo credor Banco do Brasil. Tendo sido votado e aprovado por unanimidade, com retomada no dia 23/03/2026 na mesma plataforma e horário, saindo todos intimados para a nova data;
- Fls. 3.991/3.996 - 11/02/2026 - Cópia do e-mail do tribunal informando que o Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n. 2204010-98.2025.8.26.0000, qual negou prosseguimento do recurso, transitou em julgado;
- Fls. 3.997/3.998 - 11/02/2026 - Decisão deferindo a continuação da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 23/03/2026, na mesma plataforma, advertindo-se que somente participarão os credores que se habilitaram e estiveram presentes na AGC realizada no dia 05/02/2026, não sendo necessário o reenvio de documentação comprobatória de representação, cujo link para participação será enviado automaticamente. Por fim, determina que intemem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão;
- Fls. 4.008 - 13/02/2026 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.009/4.012 - 13/02/2026 - Petição de Manoel Augusto Pavine informando que no Agravo de Instrumento n. 2217854-18.2025.8.26.0000, informando que os agravados reconheceram que os valores penhorados nos autos da Execução n. 1000378-46.2022.8.26.0396, anterior ao ajuizamento e deferimento do presente pedido recuperacional, devendo ser levantados e



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

recebidos pelo credor. Requerendo assim, que seja determinado o levantamento dos valores e acréscimos legais em favor seu favor, alternativamente, a determinação de remessa dos valores e seus acréscimos aos autos da execução de origem;

- Fls. 4.013/4.016 - 13/02/2026 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca do ofício juntado aos autos oriundo da 2ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, referente ao processo n. 1001666-29.2022.8.26.0369, qual se solicita a devolução/transferência do valor de R\$ 4.000,00. Não se opondo à devolução/transferência do valor referente ao valor bloqueado e transferido da conta da Sra. Sintia de Fátima Ascendo, considerando que a mesma não figura como recuperanda, nem parte relacionada ao processo recuperacional, e o valor não possui vínculo com o patrimônio sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial;
- Fls. 4.017 - 18/02/2026 - Ato ordinatório determinando que as Recuperandas e demais interessados se manifestem acerca da petição de fls. 4009/4012, no prazo de 05 dias, atentando-se que a Administradora Judicial já se manifestou às fls. 4013/4016;
- Fls. 4.023/4.025 - 17/03/2026 - Petição de Manoel Augusto Pavine reiterando os termos da petição de fls. 4009, esclarecendo que o Agravo de Instrumento n. 2217854-18.2025.8.26.0000 foi julgado prejudicado, em razão do ajuste celebrado entre as partes, o que afasta qualquer controvérsia pendente sobre a matéria. Não subsistem óbices ao levantamento e/ou devolução dos valores oriundos da execução promovida por ele e transferidos para a conta judicial vinculada aos presentes autos;
- Fls. 4.026/4.115 - 18/03/2026 - Petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Mensal de Atividades referente às observações das atividades empresariais do Grupo Forte Grãos, referente ao mês de novembro de 2025;
- Fls. 4.116 - 20/03/2026 - Ato ordinatório cientificando às partes credoras e interessados dos demonstrativos contábeis e a relação de ações das Recuperandas referente ao mês de novembro/2025, constantes no Incidente de Prestação de Contas n. 0000205-48.2025.8.26.0359;
- Fls. 4.121/4.128 - 23/03/2026 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da continuação da Assembleia Geral de Credores, instalada em 05/02/2026, esclarecendo que, conforme informado pelo patrono das Recuperandas, Dr. Ronaldo Vasconcelos, as negociações vêm evoluindo de forma significativa, especialmente com o credor Banco do Brasil, contudo,



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

até o momento não foi possível concluir as tratativas, razão pela qual arguiu a necessidade de suspensão da Assembleia pelo prazo de 30 dias, com retomada designada para o dia 23/04/2026, às 14h00. A proposta de suspensão foi submetida à deliberação dos credores, restando aprovada por 98,00% dos créditos presentes, por fim, informa que, na continuação dos trabalhos a serem realizados no dia 23/04/2026, poderão participar somente os credores presentes na instalação da AGC, ou seja, no dia 05/02/2026, sendo que um novo link de acesso será enviado a todos os credores credenciados;

- Fls. 4.129/4.135 - 31/03/2026 - E-mail contendo a cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento sob o n. 2192115-43.2025.8.26.0000, qual negou provimento ao recurso.